



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 2185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 07 De 20 De Março De 2020.** - Estabelece protocolos de segurança e impõe novas medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (Covid-19) no município e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 07 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece protocolos de segurança e impõe novas medidas para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de protocolos de segurança em todo o perímetro urbano e no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores e dos empregados públicos que laboram nas Secretarias Municipais e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jitaúna

CONSIDERANDO as medidas similares que estão sendo adotadas pelos Poderes Judiciário e Legislativo e as medidas já adotadas através do Decreto Municipal 06/2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Poder Judiciário, através de ofício subscrito pela Juíza de Direito Substituta da Comarca de Jitaúna e as deliberações contidas na reunião pública realizada em 20.03.2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus, composto por representantes das seguintes Secretárias:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal da Finanças.
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar e articular as ações de mitigação de disseminação da doença, podendo ser contactado ainda através do telefone (73) 99945-7291.

Art. 3º. O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto.

Art. 4º. A partir do dia 23 de março de 2020, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Alvarás de Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- II - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- III – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, bancos, postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, desde

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 5º. Os restaurantes, quiosques e bares, deverão reduzir seu horário de funcionamento, até as 21h, observando ainda a quantidade de pessoas presentes, para que não implique aglomeração, sendo obrigatória a disponibilização de toalhas de papel, álcool em gel (70%) e/ou sabonetes líquidos, para o uso dos clientes e atendentes.

Parágrafo Único - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo deverão priorizar a entrega e atendimento em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º. Fica mantido as feiras livres do Município de Jitaúna, com a presença da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, aumentando as distâncias entre barracas e mantendo pessoas qualificada para orientar os munícipes acerca dos cuidados, higiene e recomendações dos órgãos de saúde, sobre as normas de prevenção e contágio.

Parágrafo Único – Fica mantida a distribuição de sopa, a qual deverá ser entregue diretamente na residência dos beneficiários cadastrados, devendo a equipe de trabalho, adotar todos os protocolos de segurança durante a execução das atividades.

Art. 7º. Fica adotadas ainda, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, unidades administrativas e órgãos públicos do Município de Jitaúna as seguintes medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das unidades desta Pasta:

I. Suspender o expediente externo e o atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

prorrogado por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não se normalizar;

II. Adiar a realização de eventos em espaços de uso coletivo, auditórios e salas pertencentes às dependências de todas as Secretarias Municipais e órgãos públicos;

III. Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

VI. Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

V. Priorizar na realização de trabalhos externos e inspeções *in loco*, a utilização de meios eletrônicos, restringindo-se ao estritamente indispensável;

VI. Vedar a realização de viagens a trabalho e suspender a análise de novas concessões, salvo os recambiamentos determinados por decisão judicial considerados urgentes e inadiáveis;

§ 1º. Os programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerados como de natureza essencial e de caráter ininterrupto, serão mantidos, sob pena de maiores prejuízo a população, devendo a equipe de trabalho, adotar todos os protocolos de segurança durante a execução das atividades, além do uso obrigatório de equipamentos de segurança.

§ 2º. Fica priorizado o atendimento eletrônico ou por meio telefônico ao público externo, devendo os casos urgentes o atendimento na forma presencial.

Art. 8º. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Guarda Civil Municipal

Art. 9º. Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Jitaúna oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão fornecer os dados a equipe de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Atenção Básica, com a finalidade de serem cadastradas para garantir o monitoramento, além de cumprir as seguintes medidas:

I - Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II- Para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias e entrar em contato com a Secretaria de Saúde através do telefone (73) 99945-7291;

III – Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 10. Implementa no âmbito de funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima os seguintes protocolos de proteção:

I. Estabelece como medida obrigatória para acesso ao interior do Hospital, a higienização das mãos, na recepção, com uso de álcool em gel;

II. Fica limitado ao número máximo de 01 (um) visitante por pessoa;

III. Fica reduzido o tempo de visita aos pacientes mantidos em observação ou internação ao máximo de 10 (dez) minutos;

IV. Fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias a execução de projetos sociais;

V. Fica suspenso as visitas do fluxo religioso pelo período de 30 (trinta) dias;

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

VI. Determina a proibição de acesso ao hospital na condição de acompanhante ou visitante pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

VII. Determina a proibição de acesso ao hospital na condição de visitante pessoas com idade inferior a 10 (dez) anos;

VIII. Determina a proibição aos visitantes, no tempo de visita estabelecido no art. 4º, III, de circularem pela enfermaria e leitos hospitalares, salvo aquela vinculado ao paciente a ser visitado;

IX. Veda o acúmulo de pessoas em número superior a 05 (cinco) na recepção do Hospital Municipal;

Art. 11. Recomenda-se ainda os seguintes protocolos de segurança no âmbito do Hospital Municipal:

- I. Ao visitar o paciente fica recomendado evitar beijo, abraço e aperto de mão.
- II. Cubra o rosto ao tossir ou espirrar nas dependências do Hospital.

Art. 12. Os pacientes com suspeita de diagnóstico para novo coronavírus, serão imediatamente colocados em quarentena, preferencialmente nas residências dos pacientes, a qual tem por objetivo a proteção da coletividade, impedindo-se a disseminação do vírus, além de garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

Art. 13. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das Secretarias Municipais, caso necessário.

Parágrafo Único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 14. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JITAÚNA, Estado da Bahia, em 20
de março de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

